



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Dispõe sobre a criação do “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” no município do Recife.

Art. 1º O Poder Público fica autorizado a criar o “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” no município do Recife.

Art. 2º O “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, a recuperação e o tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e das pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

VIII - atendimento especializado de:

- a) fonoaudiólogo;
- b) pediatra;
- c) fisioterapeuta; e
- d) psicólogo.

Art. 3º O “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar a população a que se refere esta Lei, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes; e

III - possuir um centro de reabilitação com animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação a que se refere o inciso III, este passará a fazer parte do Complexo criado por esta Lei.

Art. 4º O “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador – PRTB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Marco Aurélio Filho.
Proposição eletrônica M662676955/24205. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o *Center of Diseases Control and Prevention (CDC)*, Órgão ligado ao Governo dos Estados Unidos, uma criança a cada 44 nascidas tem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), mostrando incremento significativo ao longo do tempo. Há alguns anos, ocorria um caso para cada 500 crianças. A estimativa é que, em todo o mundo, 70 milhões de pessoas tenham TEA, sendo 2 milhões no Brasil¹.

Nesse sentido, a presente Propositura visa estabelecer no Recife um Centro de Referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento à pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos Sistemas Educacionais e de Saúde Pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assim, a Proposta encontra-se baseada na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências físicas ou motoras. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar, sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

A situação de Pandemia ocasionada pela COVID-19 prejudicou diretamente as crianças e pessoas com TEA, que, em razão das restrições impostas para contenção da disseminação do Vírus, acabaram por não poder dar continuidade aos seus tratamentos, que foram suspensos e muitos extintos pelos Entes que os promoviam.

Além disso, o Centro de Referência da Pessoa com TEA também prevê atendimento especializado para Pessoas com Síndrome de Down, sendo chamado, por isso, de “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down”. O atendimento a pessoas com Síndrome de Down é essencial em razão

¹GANDRA, ALANA. Uma criança a cada 44 nascidas tem espectro autista, segundo CDC. **Uol**: 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/12/09/uma-crianca-a-cada-100-nascidas-tem-espectro-autista-segundo-cdc.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

da necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial dessas, bem como para uma maior referência e entendimento do mundo. Desse modo, as pessoas com Síndrome de Down podem compartilhar o uso das dependências e dos serviços proporcionados às pessoas com TEA.

A interação entre pessoas com deficiência contribui para uma evolução geral do quadro de resposta aos tratamentos, principalmente quando utilizados animais, como na terapia com cavalos, conhecida como “equoterapia”.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16², a Proposição em apreço coaduna-se com um dos caminhos inclusos no Plano Plurianual do Recife (PPA 2022-2025) para alcançar as metas do Plano Recife 500 Anos:

EIXO 3 – SAÚDE

Objetivo Estratégico: Assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços de saúde. (RECIFE, 2021, p. 30, grifo nosso)³

Os recursos para sua aplicação possuem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Programa 1.237 - Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde (FMS):

Programa 1.237 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Eixo Estratégico: Mais qualidade de vida

Objetivo Geral: Consolidar e aperfeiçoar o modelo assistencial de atenção básica à saúde.

²BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em maio de 2022.

³RECIFE. **Lei Ordinária nº 18.877, de dezembro de 2021**. Institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025. p. 19. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cruzp>. Acesso em março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Objetivo(s) Específico(s): - Realizar ações estratégicas para consolidar e aperfeiçoar o modelo assistencial de atenção básica à saúde.

Projeto: 4801.10.302.1.237.2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS

05670 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS (RECIFE, 2021. Grifo nosso)⁴

Desta feita, esta Proposição visa fortalecer as políticas de apoio e atendimento às pessoas com deficiência no Recife. Diante da urgência da matéria e do compromisso que temos de buscar alternativas para garantir a saúde da população, pedimos o apoio dos nossos nobres Colegas desta Casa Legislativa, a fim de acolher e aprovar este Projeto de Lei Ordinária que ora submetemos à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador do Recife - PRTB

⁴RECIFE. Lei nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021. Estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2022. p. 402. Disponível em: <http://leismunicipa.is/zurbp>. Acesso em março de 2022.

